Publicação: 20/2/2024
DJe: 19/2/2024

AVISO Nº 140/PR/2024

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** E DO **CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a celeridade é um dos princípios norteadores dos juizados especiais, com o fim de buscar a prestação jurisdicional no menor tempo possível;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0012861-44.2024.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito interessados em integrar Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais que:

I - a inscrição deverá ser formalizada, a qualquer tempo, durante a vigência deste Aviso, por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os ditames estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, e o disposto neste Aviso;

II - o magistrado interessado deverá iniciar processo no SEI, inserir e preencher o "Formulário-Inscrição para Integrar Turma Recursal", conforme as orientações nele contidas, e enviar o processo à unidade Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

III - o magistrado interessado poderá se inscrever em uma ou mais Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva, não havendo a necessidade de estar lotado em comarca pertencente a nenhum dos Grupos Jurisdicionais escolhidos, em consonância com o § 3º do art. 128 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020;

IV - recebida a inscrição, o nome do magistrado interessado será incluído em banco de dados gerido pela Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP e, quando do surgimento de vaga em Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de

qualquer Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais, será considerado para fins de reposição de vaga, nos termos do § 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020, sem a necessidade de publicação de novo aviso e observados, ainda, os critérios estabelecidos no § 3º do art. 127 da referida Portaria Conjunta;

V - o magistrado, ao se inscrever, deverá estar ciente de que seu nome poderá vir a ser indicado ao Órgão Especial, independentemente de aviso prévio, para fins de recomposição de Turma Recursal de Jurisdição Não Exclusiva de Grupo Jurisdicional indicada no formulário de inscrição;

VI - em caso de desistência da inscrição, por qualquer que seja o motivo, o magistrado deverá manifestar-se no mesmo processo SEI em que apresentou interesse, por meio de preenchimento do "Formulário-Desistência de Inscrição em Turma Recursal";

VII - publicada portaria da presidência formalizando o nome do magistrado em composição de Turma Recursal, terá início a vigência mínima de 2 (dois) anos de permanência na função, de acordo com o que dispõe o regramento da matéria;

VIII - o disposto neste Aviso não se aplica a Turmas Recursais de Jurisdição Exclusiva;

IX - este Aviso terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo o banco de dados de magistrados ser utilizado, para fins de recomposição de Turmas Recursais de Jurisdição Não Exclusiva do Estado de Minas Gerais, conforme § 4º do art. 124 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente